



Aviso Para Regularização De Tributos Federais

SUJEITO PASSIVO

Nome		CNPJ	
Logradouro			
Bairro		CEP	
Município/UF	SAO PAULO/SP		

Lavratura

Local

SALVADOR / BA

Data

04/11/2019

Senhor Contribuinte,

Em procedimento de análise das informações prestadas na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), referente ao período de 01/2016 a 12/2016, foi verificada a não declaração (ou declaração parcial) da exposição de segurados empregados ao agente cancerígeno benzeno, substância tóxica integrante da gasolina, definido pela legislação como fato gerador do adicional do SAT, nos termos do art. 68 do Decreto 3.048/99.

Para os agentes nocivos classificados como cancerígenos, devido ao seu grande potencial danoso e consequências irreversíveis à saúde do trabalhador, a legislação estabelece que a exposição é presumida (§ 4º do art. 68 do Decreto 3.048/99). Desse modo, não é necessária a efetiva exposição do trabalhador e não há limites de tolerância. Basta que a substância nociva esteja presente no ambiente de trabalho e que seja indissociável da produção do bem ou da prestação de serviço, como é o caso do benzeno nos Postos Revendedores de Combustíveis – PRC.

Vale ressaltar que a Portaria MTPS nº 1.109/2016 aprovou o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais – PPRA) que disciplina os procedimentos para exposição ocupacional ao benzeno em PRC, entretanto, a observância dos seus requisitos visa apenas a atenuar os impactos à saúde do trabalhador causados pelo benzeno, sem afastar o direito desses à aposentadoria especial.

Outra fonte de consulta é a Portaria Interministerial MTE/MS/MPS nº 9, de 07 de outubro de 2014, que publicou a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH), como referência para formulação de políticas públicas.

Para sanear a divergência apontada, a empresa deve encaminhar GFIP retificadora, bem como recolher/parcelar os valores do referido adicional, com os devidos acréscimos legais.

A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB está lhe concedendo a oportunidade de efetuar a autorregularização, até 15/01/2020, antes que seja iniciado procedimento fiscal, evitando, desse modo, o lançamento de ofício com o acréscimo de multa de 75% a 225%.

Após adotar as providências acima para corrigir as divergências detectadas, não é preciso comparecer nem enviar cópias de documentos à RFB. Os procedimentos adotados serão verificados eletronicamente e, persistindo a ausência de declaração e respectivo recolhimento, será realizado o lançamento de ofício.

Para confirmar a veracidade desta carta, a RFB enviou mensagem para sua caixa postal, que pode ser acessada por meio do e-CAC (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/atendimentovirtual>).

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL